

Recomendação n.º 1/2022

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto

Entidade visada: Pelouro do Urbanismo e Espaço Público, Senhor Vereador Pedro Baganha

e

Senhor Comandante da Polícia Municipal.

11/05/2022

Assunto: Mobilidade na cidade - Modos suaves e transporte individual.

Preliminarmente

A partir de uma exposição concreta efetuada junto deste gabinete por um munícipe que é cego, a Provedora do Município tomou conhecimento de diversas ocorrências que dificultam a vida de todos os cidadãos em geral.

Constata-se que a indignação expressa pelo munícipe resulta das dificuldades que diariamente são sentidas quando circula na baixa do Porto, relatando que o desafio é enorme, nomeadamente pelo facto de existirem trotinetes e viaturas estacionadas irregularmente, a invadir os passeios, dando como exemplos a Praça da Batalha e Rua 31 de Janeiro.

Se é certo que o Município tem contribuído para uma sociedade mais inclusiva e para uma cultura de mobilidade urbana para todos, no sentido de: promover a mudança; organizar-se para a enfrentar; atuar para acomodar o impacto e de planear para atingir metas estratégicas (ambientais e de qualidade de vida), por outro lado têm vindo a ser identificados casos e episódios, ao nível dos modos suaves e do transporte individual, que demonstram a não materialização do princípio da igualdade consagrado na lei fundamental.

Considerando que:

Estes obstáculos à mobilidade não se restringem somente aos casos aqui expostos;

Estes são apenas alguns dos muitos problemas que hoje em dia existem e que tanto dificultam a vida das pessoas e que atentam contra a sua integridade física, com o risco de quedas e colisões;

Está em causa o incumprimento de diretivas que obrigam à existência de espaços livres de obstáculos e corredores acessíveis e de segurança, nomeadamente porque a questão da mobilidade condicionada, baixa visão, cegueira, idade, gravidez e crianças em carrinhos de transporte, se reconduz à questão de inclusão que requer necessariamente soluções diversificadas e transversais.

A especial vulnerabilidade dos cidadãos, como no caso em concreto, resultante das dificuldades inerentes à sua condição de cegos, expondo-os não apenas a uma situação de perigo quando pretendam circular, mas também fazendo-os sentir-se inseguros e excluídos na cidade onde vivem, o que não é suposto acontecer.

A necessidade de proteção dos mais vulneráveis é particularmente intensa no nosso ordenamento jurídico, resultando não só do que dispõe a Constituição da República Portuguesa sobre a política de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos com deficiência (artigo 71.º), mas igualmente de normas do direito internacional vinculativo do Estado Português, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que dispõe sobre a vida independente e a participação das pessoas com deficiência (artigo 9.º) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que prevê o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade (artigo 26.º).

Os espaços devem acolher todos sem exceção, permitindo uma circulação segura e acessível, promovendo desta forma a inclusão e efetiva participação na sociedade, em condições de igualdade com os outros.

Considerando ainda que,

A utilização de ocupação de espaço público pelos serviços de partilha em modos suaves de transporte no concelho do Porto depende de prévio licenciamento municipal, nos termos e condições estabelecidas no Regulamento Serviços de Partilha em Modos Suaves de Transporte, constante do Código Regulamentar do Município do Porto;

Os serviços municipais de mobilidade, através de uma plataforma própria, faz a fiscalização das irregularidades existentes ao nível da utilização dos serviços de modos suaves (trotinetes) e notifica os operadores e respetivas equipas de logística, que identificam o veículo, a localização e o tempo parado fora dos pontos de partilha, de modo a que seja removido no mais curto espaço de tempo;

É da atribuição da Polícia Municipal, nos termos do artigo 6º, n.º 1 do Regulamento n.º 343/2017 de 26 de junho, *ex vi* do artigo 2, n.º 1 da lei 19/2004 de 20 de maio, fiscalizar na área da sua jurisdição o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos;

Nos termos do artigo 7º, do referido Regulamento, um dos domínios de atuação da Polícia Municipal é regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal, podendo levantar autos de notícia dos factos que constituam ilícito de mera contraordenação social;

Os serviços de partilha em modos suaves de transporte (trotinetes) devem respeitar as regras presentes no Código da Estrada referentes a velocípedes;

Trotinetes e os veículos podem ser removidos se estiverem preenchidos os pressupostos do artigo 164.º do Código da Estrada;

Apesar destes vários instrumentos e esforços, manifestamos um fundado receio de que os interesses dos cidadãos com mobilidade condicionada, e particularmente as pessoas cegas, não estejam a ser devidamente acautelados, designadamente por falta de fiscalização adequada que certifique a (in) conformidade de atuação e, assim, possa contribuir para a alteração de comportamentos associados a obstáculos na via pública, alertando a população para este problema tão menorizado;

Entende-se promover a seguinte

Recomendação

À luz das motivações precedentemente expostas, e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto, recomenda-se que o Departamento Municipal de Mobilidade em articulação com a Polícia Municipal procedam a uma fiscalização mais efetiva, no sentido de aferirem se o operador, depois de notificado, procedeu à remoção da trotinete que ocupa indevidamente a via pública e, perante o incumprimento, sejam instaurados os devidos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas, certificando-se posteriormente que o problema foi resolvido.

Recomenda-se ainda que a ação da Polícia Municipal se deve focar, indubitavelmente, nos locais onde o estacionamento irregular de viaturas é mais problemático, nomeadamente por serem zonas de grande circulação pedonal, exercendo um policiamento de proximidade, visível e permanente, de forma a garantir a desejada qualidade de vida dos cidadãos e o bem-estar entre a população.

Só assim acreditamos que a sociedade cumpra os deveres de respeito e solidariedade para com os cidadãos com deficiência ou incapacidade.

A Provedora do Município



Maria José Azevedo